



## **JUSTIFICATIVA**

Inspirado em matéria jornalística, passamos a analisar experiências urbanas exitosas em outras grandes metrópoles. O presente Projeto de Lei tem em vista instituir o Programa de Zonas Verdes, objetivando a extensão temporária de passeio público por meio de instalação de parklets, a fim de viabilizar a criação de miniparques urbanos em espaços pequenos, tais como o de uma vaga de estacionamento de automóveis na rua ou o final de um beco sem saída.

Destacamos que o objetivo do presente Projeto é potencializar medidas que possam aumentar os já raros espaços públicos, tornando as ruas mais humanas e amigáveis por meio da conversão de espaços subutilizados, residuais ou de estacionamento de automóveis em uma pequena e importante área de convivência, de lazer e de recreação, a qual possa, inclusive, fortalecer o comércio local.

Dentro desse propósito, os parklets são equipamentos urbanísticos executados por meio da construção de uma pequena plataforma no pavimento cujo objetivo é ampliar o espaço da calçada, inserindo uma determinada temática urbana equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis e bicicletários. Alguns desses espaços podem até disponibilizar aparelhos para exercícios físicos.

Em novembro de 2005, a empresa americana Rebar identificou um local mal servido de espaço público aberto no centro de São Francisco. Foi lá que eles instalaram um pequeno parque público temporário. O objetivo central era transformar uma



vaga de estacionamento em um "PARK(ing) space" - um trocadilho entre "parking" (estacionamento) e "park" (praça).

Tendência iniciada, principalmente, em cidades dos Estados Unidos, a reformulação do espaço público urbano, convertido em miniparques públicos como os parklets, passou a fazer parte do projeto urbanístico do Município de São Paulo a partir da mobilização da sociedade civil em articulação com a atual Administração Pública paulistana. Outras cidades também estão aderindo ao projeto urbanístico.

Logo, considerando ser uma iniciativa de vanguarda que pode ser adotada na cidade de Franca, apresenta-se o Projeto em tela.

Diante do exposto, apresentamos este projeto de lei, esperando merecer o apoio e aprovação por parte dos Nobres Pares.

**PROJETO DE LEI N° /2025.**

**Institui o programa de zonas verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

**APROVA:**

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por parklet a plataforma com função de recreação ou de manifestação artística equipada com elementos de mobiliário,



tais como bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, aparelhos para exercícios físicos e paraciclos e implantada sobre a área ocupada pelo leito carroçável da via pública.

Art. 2º. Os parklets, bem como os equipamentos neles instalados, serão plenamente acessível ao público, vedada a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 3º. A instalação, a manutenção e a remoção dos parklets dar-se-ão por iniciativa do Executivo Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, obedecendo às condições e às diretrizes técnicas previstas em sua regulamentação.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 12 de maio de 2025.

---

Fransérgio Garcia



---

Marcelo Tidy





